

DECRETO Nº 837 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura
em 11/08/2021
Assinatura

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA ONDA VERDE CONFORME OS PROTOCOLOS DO MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, REVOGA O DECRETO 827/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Fortuna de Minas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a adesão ao Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº. 4635, de 18 de maio de 2020, e as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, Expedidas pelo Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a classificação do Município para ONDA VERDE, sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos:

§1º. Estar ciente das condições e diretrizes do programa “Minas Consciente” para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção tanto dos protocolos básicos para todos os estabelecimentos em funcionamento, bem como do protocolo específico da respectiva atividade previsto nos programas disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

§2º. Adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

Art. 2º. O protocolo de distanciamento que deverá ser aplicado a todo e qualquer espaço, público ou privado, salvo as exceções trazidas neste decreto, é o da ONDA VERDE, que consiste no seguinte:

- I. Distância linear de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- II. Metragem de referência de 1 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados);
- III. Limite de ocupação em 100% da capacidade máxima (hotéis e atrativos culturais/naturais);
- IV. O limite absoluto aplicável a todas as atividades é de 250 pessoas. Parágrafo único: os requisitos desse artigo são de observância cumulativa.



Art. 3º. Deverão ser adotadas por todos os estabelecimentos as demais regras gerais de higienização.

Parágrafo único: segue obrigatório o uso de máscaras no território do Município de Fortuna de Minas, sobretudo para ingresso e permanência em estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, pelo empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Art. 4º. As atividades de comércio, atividades econômicas, bares e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 5º. Aplicam-se subsidiariamente os preceitos descritos pelo Minas Consciente para a Onda Verde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 827/2021.

Fortuna de Minas/MG, 11 de Agosto de 2021.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL